



## PORTARIA Nº 60 /2018

Dispõe sobre prazos, documentos e comprovantes de despesas efetuadas através de recursos oriundos do Convênio CAPES PROAP.

Paulo Sérgio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cumprimento dos regulamentos e prazos previstos na Portaria 156, de 28/11/2014 (Aprova o novo regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP), baixa a seguinte Portaria, estabelecendo que:

Artigo 1° - Todas as solicitações de compras, prestações de serviços ou realizações de despesas devem ser autorizadas pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação da EESC/USP, ficando a Coordenação do Programa responsável por quaisquer irregularidades praticadas;

Artigo 2° - Todas as solicitações de compras, prestações de serviços ou realizações de despesas deverão estar previstas no Plano de Aplicação e serão atendidas de acordo com o saldo disponibilizado em cada alínea elaborado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e implementados no Sistema SICONV, caso contrário ficará impossibilitada a realização da despesa;

Artigo 3° - Todas as despesas deverão ter prévio empenho, antes da realização do evento, contratação do serviço ou aquisição da mercadoria. As compras e contratações devem atender à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Despesas de mesma natureza, cujos valores em seu montante, dentro do convênio, fiquem acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ocorrerão através de licitações;

**Artigo 4°** - O prazo para cumprimento da apresentação de comprovantes relativos às despesas efetuadas em eventos no país ou no exterior serão de **(07)** sete dias úteis após o último dia do evento realizado;







Artigo 5° - Serão bloqueados os recursos do Programa de Pós-Graduação da área inadimplente, caso não ocorra o cumprimento do item anterior (Art. 4°), até que seja realizada a entrega dos comprovantes ou a devolução dos recursos relativos à despesa realizada;

Artigo 6° - O prazo para envio de requisições via Sistema Mercúrio Web, para Taxa de Inscrição em eventos no país ou no exterior, bem como para Taxa de Publicação, deverá ser, no mínimo, de (10) dez dias úteis de antecedência, encaminhado com todos os documentos obrigatórios;

Artigo 7° - Todas as requisições de serviços, materiais, auxílios e diárias, sejam via Sistema Mercúrio Web ou em papel, deverão ser emitidos sem rasuras, e de preferência preenchidas por meios eletrônicos ou se manuscrito com letra legível, devidamente autorizados pelo coordenador;

Artigo 8° - O não cumprimento do Art. 7° implicará a devolução do documento ao Programa de Pós-Graduação, que ficará responsável pela regularização, somente após sanadas as irregularidades, será realizado o empenhamento da despesa, desde que tenha sido reencaminhado em tempo hábil;

Artigo 9° - Para o cumprimento das leis vigentes no país e dos prazos de recolhimento de impostos sobre despesas relativas a serviços prestados à Escola de Engenharia de São Carlos - USP, enviar notas de prestação de serviços ao Serviço de Convênios no prazo máximo de (02) dois dias úteis a contar de sua data de emissão, com o devido recebimento constando no documento fiscal;

Artigo 10° - Multas decorrentes do não cumprimento do artigo 9°, serão pagas pelo (a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação;

Artigo 11° - A aquisição e o cancelamento de passagem aérea são de total responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação,





bem como eventuais multas ocasionadas por cancelamento ou mudança de itinerário;

Artigo 12° - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é responsável pelo acompanhamento dos saldos e despesas realizadas de seu próprio Programa, bem como da apresentação de documentos comprobatórios necessários a prestação de contas;

Artigo 13° - Todos os assuntos relativos ao Convênio CAPES PROAP devem ser tratados diretamente entre a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e o Serviço de Convênios da EESC-USP;

Artigo 14° - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Carlos, 04 de Outubro de 2018.

Paulo Sergio Varoto Diretor

Registrado às fls. 105 a 107 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

04/10/2018